

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.

Aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e três, às nove horas, na sede da Procuradoria Geral de Justiça, em Palmas/TO, realizou-se a Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a presidência do Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador Geral de Justiça, com a presença de todos os membros do colegiado, com exceção da Dra. Angélica Barbosa da Silva que se encontrava sob licença médica. Verificando o quorum legal o presidente, invocando a proteção divina, declarou aberta a reunião trazendo em mesa o retorno da discussão acerca da substituição ou não nos gabinetes dos Procuradores de Justiça que se afastam para o exercício de outras funções dentro da Instituição, assunto este que ficara pendente desde a quinta reunião ordinária realizada no dia nove de dezembro passado, com o objetivo de destinação de maiores estudos por parte de todos os membros do Colégio acerca da possibilidade legal. Iniciada a discussão, o Dr. José Omar de Almeida Júnior, reiterou o seu posicionamento apresentado naquela ocasião no sentido da substituição de Procuradores de Justiça por Promotores de Justiça quando então, mencionou que naquela data, dos nove gabinetes de Procurador de Justiça existentes, apenas três estão em pleno funcionamento, recebendo normalmente processos oriundos do Cartório de Distribuição, sendo estes os Sr. Procuradores João Rodrigues, Clenan e Omar. Salientou ainda que, a Lei Orgânica do Ministério Público Estadual prevê a existência de nove cargos de Procurador e que a distribuição de serviços entre eles se dará de forma equânime sendo que, está a ocorrer uma grave distorção em prejuízo dos serviços afetos a Instituição em 2ª Instância. Continuando, informou apenas para comparar que, enquanto no Tribunal de Justiça são doze o número de Desembargadores, contando cada um deles com três Assessores Jurídicos, além de outros quatro auxiliares, na 2ª Instância do Ministério Público, os Srs. Procuradores de Justiça contam com apenas um único assessor, sem falar ainda no fato de que a remuneração atribuída aos assessores do Tribunal de Justiça é muito superior aquela atribuída aos assessores da Procuradoria Geral de Justiça. Novamente para ilustrar, citou a realidade vivenciada no Tribunal de Contas, onde os Eminentes Conselheiros dispõem cada um de três assessores, além de outros auxiliares, todos com remuneração idêntica ao do Tribunal de Justiça, ou seja, superior ao do Ministério Público. Depois de fazer uma breve comparação em razão das atribuições exercidas pelos Srs. Procuradores, Conselheiros e Desembargadores, propôs ao Colegiado, bem como ao Sr. Procurador Geral de Justiça, que fosse urgentemente estudada a questão remuneratória dos assessores de Procurador, bem como fosse ainda viabilizada a ampliação do número de assessores, a exemplo do já sugerido anteriormente pela Colega Procuradora Leila Vilela, que propôs a redistribuição dos assessores nos gabinetes, haja vista que o quadro de pessoal da Procuradoria Geral de Justiça reza que cada Procurador de Justiça disponha de dois assessores jurídicos em seu gabinete. Mencionou que a atual situação existente necessita de uma solução para que os Srs. Procuradores que encontram-se afastados, por motivo de férias, licença-médica ou no exercício de outras funções, tais como Procurador Geral de Justiça, Corregedor Geral ou Coordenador dos Centros Integrados, indiquem seus substitutos para que não haja solução de continuidade dos serviços afetos à Instituição em 2ª Instância, nem sobrecarregue os remanescentes em serviço, dando-se assim, cumprimento à legislação estadual que prevê o exercício de nove Procuradores de Justiça no desempenho de seu mister. Por último, propôs que em caráter emergencial fosse estudada a possibilidade de se atribuir aos Assessores Jurídicos, se possível, a FEC afim de ao menos se aproximar da remuneração atribuída pelo Tribunal de Justiça e Tribunal de Contas aos seus Assessores Jurídicos. Em seguida a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha manifestou-se favorável a substituição mencionando que, esta consiste numa medida de respeito aos demais colegas Procuradores de Justiça que não podem ser sobrecarregados de trabalho pelo fato de alguns colegas assumirem outras funções no Ministério Público, ao mesmo tempo em que, colacionou a atual disparidade entre o número de Procuradores de Justiça e de Desembargadores do Tribunal de

Justiça, demonstrando que, atualmente existindo apenas oito cargos de Procuradores de Justiça providos contra doze na segunda instância da Magistratura Tocantinense, se três gabinetes de Procuradores de Justiça deixarem de funcionar, ou seja, o do Procurador Geral, o do Corregedor Geral e o do Coordenador dos Centros Integrados, ficará inviabilizado o exercício das funções ministeriais no segundo grau. Colacionou, ainda, a diferença a respeito da assessoria jurídica nos gabinetes dos Desembargadores e dos Procuradores de Justiça, vez que naqueles existem três assessores jurídicos e nestes apenas um, sendo de se levar em consideração, outrossim, que os assessores jurídicos de Desembargadores são melhores remunerados do que os dos Procuradores de Justiça. Prosseguiu lembrando que ao assumir a Corregedoria Geral do Ministério Público indicou o Dr. José Demóstenes de Abreu, então Promotor de Justiça para a substituição no seu gabinete que, continuou funcionando normalmente. Expôs que, o Procurador de Justiça que assume as funções tanto na Procuradoria Geral quanto na Corregedoria Geral e, na Coordenação dos Centros Integrados, passa a desempenhar uma função administrativa sendo-lhe proscrito legalmente as atividades de execução e que, o afastamento do Coordenador dos Centros Integrados das funções de gabinete encontra-se legalmente previsto, com a possibilidade de indicação de um Promotor de Justiça para a substituição, o que se deduz da exegese, principalmente, da combinação entre os artigos 190 e 150, da Lei Complementar nº 12/96. O Dr. Alcir Raineri Filho utilizou-se da palavra para defender, em longa exposição, a legalidade da referida substituição nos gabinetes dos Procuradores de Justiça, sob o argumento de que, cada gabinete consiste num órgão que, assim se caracterizando jamais poderá ficar paralisado na sua atuação visto que, foi criado e provido em favor da sociedade e para laborar em seu benefício, sendo incompreensível que se interrompa esta prestação de serviços. Alegou que os colegas que assumem outras funções devem se afastar das funções de execução, sendo esta uma questão pacífica na Política Nacional do Ministério Público, inclusive, defendida pelo eminente jurista Hugo Nigro Mazzile. Por sua vez, o Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira posicionou-se contra a substituição do Procurador de Justiça mencionando a falta de legalidade para substituição e, alegando que, a solução seria aumentar os cargos de Procurador de Justiça. A Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães assim se manifestou: “Ratifico o entendimento do Dr. Clenan quanto a ausência de previsão na Lei Estadual nº 12/96 da substituição de Procurador de Justiça por Promotor de Justiça, nos casos de o titular da Procuradoria assumir a Chefia da Instituição ou a Corregedoria. Ressalto, ainda, que além do aspecto da legalidade não vislumbro também necessidade e, muito menos conveniência, em face do número deficitário de Promotores de Justiça”. O Dr. João Rodrigues Filho, fazendo uso da palavra, posicionou-se contrariamente a substituição sob o argumento de que a Lei Orgânica Ministerial não prevê tal medida, apresentando dúvida a respeito do afastamento do Coordenador dos Centros Integrados das funções de execução. O Presidente, Dr. José Demóstenes de Abreu, logo em seguida expôs que, quanto aos gabinetes do Procurador Geral e do Corregedor Geral manifestava-se contrário à substituição e que no tocante ao Coordenador dos Centros Integrados, em princípio, acreditava ser possível a substituição e o afastamento das funções de execução não tendo, no entanto, uma posição formada definitivamente a este respeito. Logo em seguida instalou-se discussão geral entre os membros do colegiado a respeito da possibilidade legal do afastamento do Coordenador dos Centros Integrados das funções de execução, sendo que, decorrentemente, a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha solicitou a palavra, expondo que, muitos colegas da Instituição solicitaram a sua candidatura à Coordenação dos Centros Integrados, sob o argumento de que o seu perfil condizia com as respectivas funções e que, somente aceitou postular sua aprovação pelo Colégio de Procuradores visto que, acreditou poder desenvolver um bom trabalho naquele local, com a instalação de todos os CAOPS- Centros de Apoio Operacionais e atuação a nível de CESAF- Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, e que pensava ser pacífico o afastamento das funções do gabinete de Procurador de Justiça posto que, o Coordenador que terminou o mandato, ou seja, o Dr. José Omar se afastou, sendo que, a acumulação das duas funções inviabilizaria seu

mister na coordenação que, será muito exigido e solicitado pelos colegas Promotores de Justiça. Como se polemizou a questão, decorreu que, quanto aos gabinetes de Procurador Geral de Justiça e Corregedor Geral em razão da opinião da maioria dos presentes, vale dizer, da Dra. Leila, do Dr. Clenan, do Dr. João e do Dr. Demóstenes, restou a decisão no sentido da não substituição mediante indicação de Promotores de Justiça, sendo que, quanto ao afastamento ou não do Coordenador dos Centros Integrados das funções de execução e a possibilidade de sua substituição, o Dr. José Demóstenes resolveu designar uma reunião extraordinária para o próximo dia dezessete, às nove horas, para tratar deste assunto específico, sendo todos convocados para tanto. Posteriormente, o Dr. José Omar sugeriu a indicação de Promotores de Justiça para a substituição nos gabinetes do Dr. Alcir que solicitara férias por período superior a um mês, e da Dra. Angélica em virtude de licença médica prolongada. Quanto ao gabinete da vaga de Procurador de Justiça, surgida em decorrência da saída da Dra. Jacqueline Adorno da La Cruz Barbosa da carreira do Ministério Público, sugeriu a convocação de um Promotor pelo Procurador Geral a fim de, provisoriamente, resolver a questão de seu funcionamento, situação que seria solucionada, definitivamente, com a futura promoção de um colega ao cargo de Procurador de Justiça. Havendo consenso a respeito, o Dr. Alcir indicou o Dr. Ricardo Vicente da Silva para a sua substituição, sendo que o Dr. José Demóstenes mencionou que iria convocar o Dr. Marcos Luciano Bignotti para suprir, em caráter provisório, a vaga da Dra. Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, ao mesmo tempo que, informou ter a Dra. Angélica Barbosa da Silva manifestado interesse de indicar o Dr. Marco Antonio Bezerra para o seu lugar enquanto estiver de licença médica, motivada por problemas de saúde a respeito do seu estado de gravidez. O Dr. Alcir Raineri Filho fez uma sugestão para alteração do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, no sentido de se realizar reunião todo mês, ao invés de bimensal, alegando que, hodiernamente os assuntos que exigem deliberação do Colégio arrimam tal alteração. Tal proposição ficou de ser estudada para viabilizar uma decisão a respeito. Em seguimento o Presidente colocou em mesa a discussão e deliberação sobre um expediente encaminhado para pauta pelo Dr. Edson Azambuja, onde o mesmo expõe que estando juntamente com o Dr. César Roberto Simoni dividindo a atuação junto a 1ª vara criminal da Capital, concordaram estes em que sua Promotoria de Justiça passaria a atuar exclusivamente perante a 4ª vara criminal e a do Dr. César Roberto Simoni perante a 1ª e 2ª varas criminais solicitando, neste sentido, a deliberação do Colegiado o que restou aprovado por unanimidade. Às treze horas e quinze minutos encerrou-se a reunião saindo todos convocados para a reunião extraordinária designada, quando eu Vera Nilva A. Rocha, secretária, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes.


José Demóstenes de Abreu


Leila da Costa Vilela Magalhães


Alcir Raineri Filho


Clenan Renaut de Melo Pereira


Vera Nilva Alvares Rocha


João Rodrigues Filho


José Omar de Almeida Júnior